



Audit Committee Institute

Sponsored by KPMG

AUDIT COMMITTEE INSTITUTE

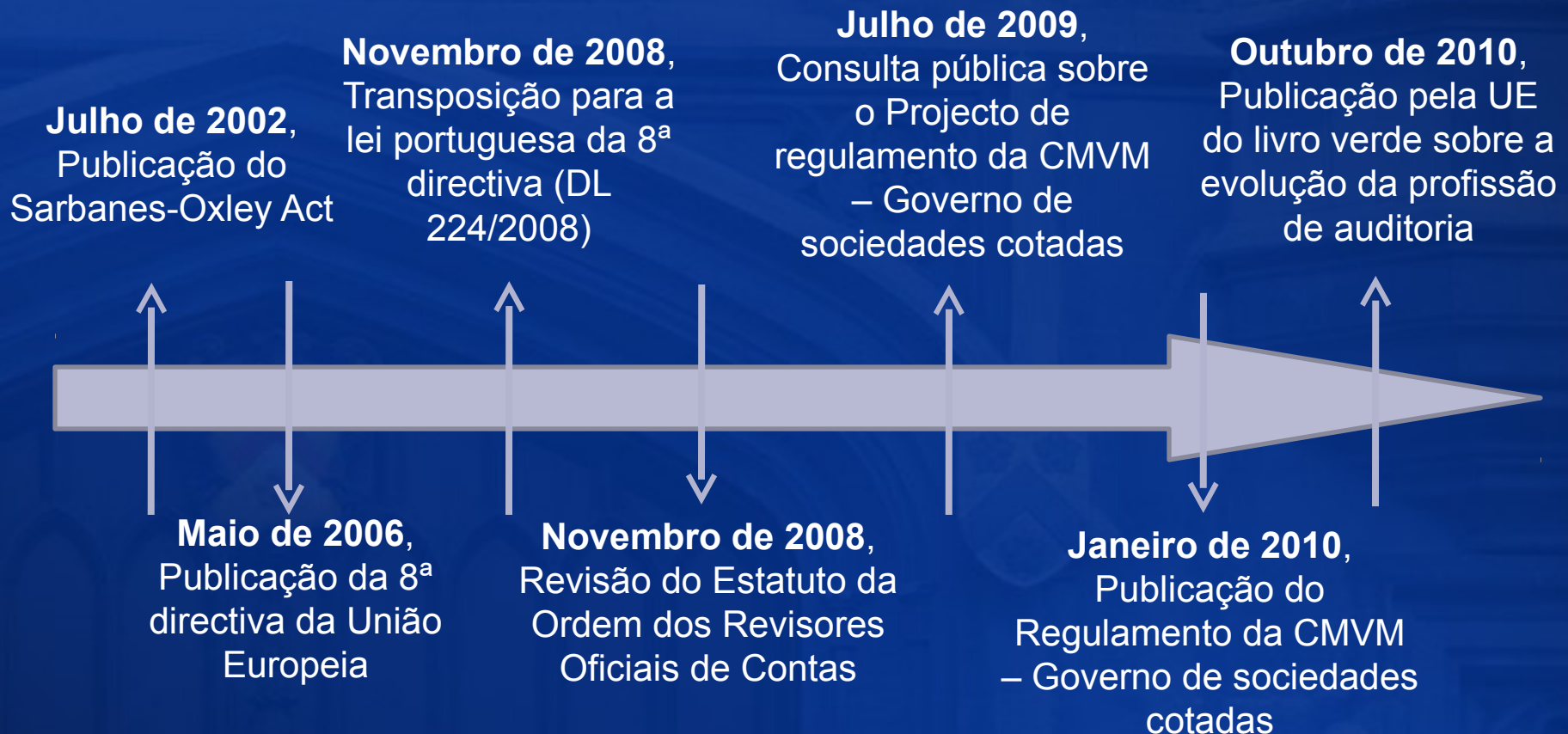
# A questão da independência dos auditores

PORTUGAL

Sikander Sattar, *Senior Partner*

15 de Outubro de 2010

# A independência dos auditores



# A independência dos auditores

- No âmbito das diversas alterações ocorridas nos últimos anos nas estruturas de governo societário nos Estados Unidos e na União Europeia ('UE'), as entidades de supervisão foram definindo através de legislação específica um conjunto de regras destinadas a fortalecer o Governo das sociedades;
- As referidas regras estão consubstanciadas essencialmente no Sarbanes Oxley Act de 2002 e na 8ª Directiva da UE, para os Estados Unidos e UE, respectivamente;
- No caso específico de Portugal, a transposição da 8ª Directiva implicou que a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ('OROC') adopta-se igualmente as regras definidas pela UE para a definição das regras relativamente às melhores práticas de governo das sociedades.

# A independência dos auditores

	8 <sup>a</sup> directiva	SOX
Responsabilidade pela selecção dos Auditores	Responsabilidade pela selecção é do Órgão de	
Independência	Definição e especificação que não podem ser cont empresas cotadas aos s	<p><b>Regras específicas em Portugal sobre:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Aquisição de acções e operações de crédito;</li> <li>§ Familiares em cargos de Direcção ou áreas relacionadas com o reporting financeiro;</li> <li>§ Contratação de auditores para o desempenho de cargos relacionados com a área financeira dos clientes (CFO, Controler, etc.), ou ocupação de cargos de administração;</li> </ul>
Rotação de auditores	Rotação mandatória dos responsáveis pela coord execução da auditoria d cotadas de 7 em 7 anos	
Sistemas de controlo de qualidade	Regras definidas por entidades nacionais de cada país	Inspeções do PCAOB

- **Estas regras foram transpostas para o normativo Português através da transposição da 8<sup>a</sup> directiva, e com a alteração do Estatuto da OROC e a criação do Conselho Nacional de Supervisão dos Auditores ('CNSA').**

# A independência dos auditores

## Lista de serviços proibidos

### 8ª Directiva

- Elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras;
- Concepção e implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico;
- Elaboração de estudos actuariais destinados a registar as suas responsabilidades;
- Serviços de avaliação de activos ou de responsabilidades financeiras que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjectividade;
- Representação no âmbito da resolução de litígios;
- Selecção e recrutamento de quadros superiores.

### SOX (\*)

- Elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras;
- Desenho e implementação de sistemas de informação financeira;
- Serviços de avaliação e preparação de relatórios de contribuição em espécie;
- Serviços actuariais;
- Serviços de auditoria interna em regime de “outsourcing”;
- Funções de direcção ou de gestão de recursos humanos;
- Serviços de intermediação financeira e banca de investimento;
- Serviços jurídicos;
- Serviços de peritagem.

(\*) a aprovação dos serviços não proibidos e monitorização dos serviços contratados é da responsabilidade do órgão de fiscalização

# A independência dos auditores

- Na sequência deste processo, a CMVM publicou em 2009, para consulta pública, um projecto de regulamento – Governo das Sociedades Cotadas que visou revogar o Regulamento da CMVM nº 1/2007;
- Este projecto incorporou recomendações ao nível de: i) remuneração de auditores; e ii) serviços de auditoria. Especificamente no que diz respeito a este aspecto propõe:
  - a rotação das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas responsáveis pela auditoria externa às contas das empresas cotadas é recomendado que seja de sete em sete anos;
  - as empresas cotadas não devam contratar o auditor para prestar outros serviços além dos de auditoria, mas quando o fizer não deve exceder os 30%;
  - o auditor efectue uma verificação da aplicação da política e dos sistemas de remuneração, dos mecanismos de controlo interno e reporte aos órgãos de fiscalização as deficiências que encontrar.

# A independência dos auditores

- **As alterações propostas pela referido projecto, alteram o disposto na 8ª Directiva e as regras actualmente seguidas na União Europeia e nos Estados Unidos;**
- **Por outro lado, voltam a iniciar o extenso debate sobre os principais mecanismos que salvaguardam a independência das firmas de auditoria e garantia da qualidade dos relatórios de auditoria, visando eliminar as ameaças associadas com a familiarização do auditor com a sociedade auditada;**
- **Existem vários pontos de vista sobre o referido tema, sendo de realçar que a maioria dos estudos existentes de entidades académicas e associações do sector apontam para que a principal razão das falhas não advém do facto das firmas de auditoria se manterem durante longos períodos a prestar serviços aos seus clientes.**

# A independência dos auditores

- “We fail to find any evidence that fraudulent financial reporting is more likely given long auditor tenure (nine years or more). Our results are consistent with the argument that mandatory firm rotation may have adverse effects on audit quality”

AICPA (American Institute of Certified Public Accountants)

- “We do not... support a requirement for rotation of the audit firm, since in our view valuable company-specific experience would be lost”

Regulador do Canadá

- “...defesa da não obrigatoriedade de rotação de firmas de auditoria...”

Boconni Report (Itália)

Sugerir que a relação longa entre auditores e os seus clientes pode diminuir a qualidade da auditoria, num contexto em que a complexidade das operações é crescente pode trazer consequências negativas ao nível da protecção dos interesses dos investidores, bem como da integridade do mercado.

Empresa	(*) Auditor	Período (anos)	País
Citigroup	KPMG	> 25	EUA
JP Morgan	PwC	> 25	EUA
General Motors	Delloitte	> 50	EUA
General Electric	KPMG	> 50	EUA
American Insurance Group (AIG)	PwC	> 25	EUA
Bank of America	PwC	> 25	EUA
Barclays	PwC	> 50	Reino Unido
Lloyds	PwC	> 25	Reino Unido
HSBC	KPMG	> 25	Reino Unido
Deutsche Bank	KPMG	> 50	Alemanha
Allianz	KPMG	> 50	Alemanha
Siemens	KPMG	> 50	Alemanha
Daimler Chrisler	KPMG	> 50	Alemanha
UBS	E&Y	> 10	Suiça
Credit Suisse	KPMG	> 10	Suiça
BBVA	Delloitte	> 25	Espanha
Santander	Delloitte	> 25	Espanha
Banco Popular	PwC	> 25	Espanha
Banco Sabadell	PwC	> 25	Espanha
Mapfre	E&Y	> 20	Espanha
Bankinter	PwC	> 20	Espanha
BCP	KPMG	> 20	Portugal
BPI	Delloitte	> 20	Portugal
CGD	Delloitte	> 15	Portugal
Portugal Telecom	Delloitte	> 15	Portugal
Jerónimo Martins	PwC	> 15	Portugal
Brisa	Delloitte	> 10	Portugal

(\*) - Considerando o auditor original sempre que ocorreram fusões



# A independência dos auditores

- **As alterações propostas na referida consulta pública foram adoptadas pela CMVM sob a forma de recomendação às sociedades cotadas em Janeiro de 2008. As mesmas não têm no entanto carácter obrigatório;**
- **Devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos que podem pesar negativamente na opção da rotação como forma de garantia da independência dos auditores**
  - Perda de conhecimento acumulado e eficiência;
  - Perda de especialização;
  - Restrição da concorrência no mercado de auditoria;
  - Aumento dos custos dos serviços de auditoria (*Bocconi Report*);
  - Qualidade e independência das actividades de auditoria;
  - Impacto no mercado de capitais;
- **De facto, a definição de regras que garantam o cumprimento de um conjunto de mecanismos por parte das empresas de auditoria podem resultar na obtenção dos mesmos resultados sem os custos e desvantagens associadas com a rotação.**

# A independência dos auditores

## Impacto no mercado de capitais

- O mercado não valoriza positivamente na sua análise o facto de ter sido designada uma nova empresa de auditoria; ao contrário, poderá ter razões para avaliar negativamente uma prática de rotação obrigatória de firmas de auditoria, pelo aumento de risco de falhas na auditoria e pela conseqüente deterioração dos níveis de rigor da informação disponibilizada, sem que haja alteração do custo de capital ou saudável correcção do binómio risco/retorno;
- A rotação obrigatória das empresas de auditoria geralmente não tem impacto na determinação do preço da acção de uma entidade cotada;
- O mercado valoriza mais a qualidade do trabalho de auditoria que é realizado ao nível das entidades cotadas do que a política da rotação obrigatória das empresas de auditoria;
- Sem prejuízo, o que os mercados mais valorizam é o reconhecimento da existência de modelos de governo robustos, com entidades de supervisão e fiscalização credíveis e independentes, capazes de monitorizarem e avaliarem adequadamente, a cada momento, a competência e a independência dos auditores que prestam serviços à empresa.

# A independência dos auditores

- Os principais aspectos a considerar são analisados como segue:
  - rotação dos Partners das empresas de auditoria responsáveis pelo trabalho;
  - envolvimento e definição clara de competências de um segundo Partner responsável pelo Controlo de Qualidade, bem como os mecanismos de governo das empresas de auditoria/Revisão Oficial de Contas no que se refere à monitorização da sua independência face aos seus clientes;
  - supervisão mais efectiva das empresas de auditoria, nomeadamente, através das acções de controlo de qualidade do CNSA;
  - sistemas efectivos de monitorização do trabalho dos auditores por parte das empresas cotadas, nomeadamente através dos seus órgãos de fiscalização; e
  - proibição efectiva de prestação de certo tipo de serviços, conforme preconizado pela 8ª Directiva da Comissão Europeia e a Lei Sarbanes-Oxley e monitorização pelo órgão de fiscalização relativamente à prestação dos outros serviços não relacionados com a auditoria.

# A independência dos auditores

- 0 Foi publicado em 13 de Outubro de 2010 o livro verde da EU sobre as propostas de evolução da profissão de auditoria, nomeadamente sobre a forma como a profissão pode ser reforçada com vista a contribuir para uma maior estabilidade financeira;
- 0 Os principais temas abordados no referido livro verde, são analisados como segue:
  - 5 Papel do auditor (nível de garantia mais elevado para as partes interessadas, detalhe e qualidade dos relatórios de auditoria (*nomeadamente julgamentos sobre previsões (“forward-looking statements”)*), melhor comunicação com os clientes (interna) e o exterior (reguladores, stakeholders, etc.);
  - 5 Governação e independência das firmas de auditoria (nomeação e remuneração pelos reguladores, rotação obrigatória, limitação de *non-audit services*, publicação de demonstrações financeiras); e
  - 5 Concentração e estrutura do mercado (auditorias conjuntas/consórcios).

# A independência dos auditores

- O processo de consulta pública terminará em Dezembro de 2010, sendo posteriormente efectuada uma conferência em 2011 para discussão dos principais aspectos resultantes da referida consulta;
- A KPMG vai ter toda a disponibilidade para participar na discussão que vai seguramente contribuir para a robustez do mercado de capitais e que contribui para a melhoria do papel de todos os intervenientes:
  - Auditores;
  - Reguladores;
  - Órgãos de Administração; e
  - Órgãos de Fiscalização..